



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 552/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 13/10/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V e art. 60, da Lei Orgânica Municipal - LOMA, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei /2022, que “Altera a Lei nº 4.269 de 05 de setembro de 2022 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 434/2022
Data: 14/10/2022 - Horário: 14:17
Legislativo - PL 107/2022

EXMO. SR.

CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N° 107, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 4.269 de 05 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo **2º** da Lei municipal nº 4.269 de 05 de setembro de 2022 passará a vigorar com as seguintes alterações:

DE:

“Art. 2º

(...)

D. Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de pedreiro – 05 vagas

E. Auxiliar de Serviços Gerais/Trabalhador Braçal – 15 vagas

PARA:

“Art. 2º

(...)

D. Agente de Serviços Públicos – 20 vagas

E. Suprimida

Art. 2º. O §3º do artigo **3º** passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§3º. As vagas descritas no caput deste artigo, acrescem aquelas previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.418/2004.

Art. 3º. O artigo **4º** passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

D. Agente de Serviços Públicos – R\$ 1.212,00

E. Suprimida

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 13 de outubro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 107 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para encaminhar Projeto de Lei que Altera a Lei nº 4.269 de 05 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo adequar a nomenclatura dos cargos que tiveram a contratação temporária de pessoal autorizada, pela lei supracitada, àquelas hodiernamente previstas na Lei Municipal 2.418/2004, Plano de Cargos e Salários, e suas posteriores alterações, principalmente àquelas previstas na Lei 3.352 de 20 de dezembro de 2013.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 13 de outubro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL N° 4.269, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado até a data de 31 de julho de 2023.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número máximo de vagas, conforme estabelecido a seguir:

- A.** Oficial de obras II - Calceteiro: 12 vagas;
- B.** Oficial de obras - Pedreiro: 12 vagas;
- C.** Motorista: 15 vagas;
- D.** Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de Pedreiro – 05 vagas;
- E.** Auxiliar de Serviços Gerais/Trabalhador Braçal – 15 vagas.

Art. 3º. Para atender ao previsto no artigo 1º, os servidores só poderão ser contratados para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, e por período não superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do município.

§ 2º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 3º. As vagas descritas no caput deste artigo, acrescem aquelas previstas nos Anexos II e VII da Lei nº 2.418/2004.

§ 4º. Os contratados assumirão suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 5º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos e atribuições previstos na Lei nº 2.418/2004 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários), aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade previstos na Lei nº 1.682/1991 (Estatuto dos Servidores).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 4º. As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal:

A. Oficial de obras II - Calceteiro: R\$ 1.543,51;

B. Oficial de obras - Pedreiro: R\$ R\$ 1.543,51;

C. Motorista: R\$ 1.543,51;

D. Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de Pedreiro – R\$ 1.212,00;

E. Auxiliar de Serviços Gerais/Trabalhador Braçal - R\$ 1.212,00

II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e

IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis a todo o funcionalismo público do município.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal responsável.

Art. 5º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração proporcional do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 4.º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária anual, lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Manhuaçu, 09 de Setembro de 2022- Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2204 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 4.269, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que Instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado até a data de 31 de julho de 2023.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número máximo de vagas, conforme estabelecido a seguir:

- A.** Oficial de obras II - Calceteiro: 12 vagas;
- B.** Oficial de obras - Pedreiro: 12 vagas;
- C.** Motorista: 15 vagas;
- D.** Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de Pedreiro - 05 vagas;
- E.** Auxiliar de Serviços Gerais/Trabalhador Braçal - 15 vagas.

Art. 3º. Para atender ao previsto no artigo 1º, os servidores só poderão ser contratados para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, e por período não superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do município.

§ 2º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 3º. As vagas descritas no caput deste artigo, acrescem aquelas previstas nos Anexos II e VII da Lei nº 2.418/2004.

§ 4º. Os contratados assumirão suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 5º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos e atribuições previstos na Lei nº 2.418/2004 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários), aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade previstos na Lei nº 1.682/1991 (Estatuto dos Servidores).

Manhuaçu, 09 de Setembro de 2022- Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2204 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

Art. 4º. As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal:

- A.** Oficial de obras II - Calceteiro: R\$ 1.543,51;
- B.** Oficial de obras - Pedreiro: R\$ R\$ 1.543,51;
- C.** Motorista: R\$ 1.543,51;
- D.** Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de Pedreiro – R\$ 1.212,00;
- E.** Auxiliar de Serviços Gerais/Trabalhador Braçal - R\$ 1.212,00

II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e

IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis a todo o funcionalismo público do município.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal responsável.

Art. 5º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração proporcional do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária anual, lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL